



PARECER ÚNICO Nº 009/2013 – PROTOCOLO SIAM Nº 0115326/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10019/2011/004/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	Não se aplica	Não se aplica
Reserva Legal	Não se aplica	Não se aplica

EMPREENDEDOR:	Companhia de Gás de Minas Gerais	CNPJ:	22.261.473/0001-85
EMPREENDIMENTO:	Malha de Distribuição de Gás Natural / Centro Sul-Oeste – Fase 1	CNPJ:	22.261.473/0001-85
MUNICÍPIO:	Belo Horizonte	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): do ponto inicial da malha LAT/Y 19° 55' 49,25" LONG/X 43° 57' 24,05"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não se aplica			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas
UPGRH:	Região da Bacia do Rio das Velhas (SF5)	SUB-BACIA:	Ribeirão Arrudas
CÓDIGO: E-01-10-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Dutos para o transporte de gás natural	CLASSE	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Aluvial Engenharia e Meio Ambiente Ltda/Isabella Cristina de Oliveira Wagner		MG-92785/D	
Aluvial Engenharia e Meio Ambiente Ltda/Gerson José de Mattos Freire		MG-43955/D	
José Antonio Jimenez Arriaga Júnior (GASMIG)			
RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº 93576/2013		DATA: 30-1-2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Geraldo da Fonseca Cândido Fº - Analista Ambiental - Gestor	1.043.791-1	
Michele Simões e Simões - Analista Ambiental	1.251.904-7	
Angélica de Araújo Oliveira - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.213.696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

O presente Parecer Único tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação - LO, realizado pela Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig, para o empreendimento denominado Malha de Distribuição de Gás Natural Centro-Sul/Oeste de Belo Horizonte - MDGN/Fase 1, que compreende os bairros Santo Agostinho e Lourdes em Belo Horizonte, cujas coordenadas do ponto inicial são 19º 55' 49,25"S e 43º 57' 24,05"W.

O empreendedor formalizou, em 3-12-2012 o pedido de Licença de Operação (LO), para uma extensão total de 10,84 km, divididos em 1,91 km de linha tronco (aço) e 8,93 km de malha de distribuição (PEAD), conforme previsto pela Licença de Instalação LI Nº 167/2012 concedida em 30 de julho de 2012, e LP nº 90/2012, concedida em 7 de maio de 2012.

A Licença Prévia - LP concedida à esta MDGN, refere-se a um empreendimento com extensão total de 548,00 Km, aproximadamente, dos quais 16,00 km correspondem a Linha Tronco (Aço) e 532,00 km a Malha de Distribuição (PEAD), destinado a atender aos segmentos residencial, comercial e misto, num total de 28 bairros, dos quais 26 em Belo Horizonte e 2 em Nova Lima.

Apesar da LP ter sido concedida para esta MDGN em sua totalidade, A GASMIG optou que a solicitação de LI – Licença de Instalação seria realizada em etapas (fases) tendo em vista a necessidade de um maior prazo para a implantação de toda a extensão do empreendimento.

Desta forma o processo de LI referente à LO em questão, compreende a Fase 1 do empreendimento instalado nos bairros de Lourdes (Linha Tronco) e Santo Agostinho (Linha Tronco e malha de distribuição) totalizando 10,84 km.

De acordo com a Deliberação Normativa do COPAM 74/2004, o código relativo a atividade do empreendimento é E-01-10-4, Dutos para o transporte de gás natural, cujo potencial poluidor é médio e o porte também é médio ($10 \leq \text{Extensão} \leq 50$ km), o que indica que o empreendimento é classe 3.

A análise do referido processo se pautou na apresentação do cumprimento das condicionantes impostas quando da concessão da Licença de Instalação, e das informações complementares apresentadas em 22-1-2013, protocolo R341015/2013.

A vistoria realizada no local ocorreu em 30 de janeiro de 2013, (Auto de Fiscalização Nº 93576/2013), onde foram observados os equipamentos instalados para atender ao Minas Tênis Clube, além de válvulas de bloqueio e de Estação de Redução de pressão (ERP) ao longo do trecho da malha de distribuição.

A citada solicitação de LO é proveniente do processo de LI nº 10019/2011/002/2012, sendo a consultoria responsável pela elaboração dos estudos, Aluvial Engenharia e Meio Ambiente, com responsabilidade técnica associada.

2. Caracterização do Empreendimento

A MDGN Centro-Sul/Oeste de Belo Horizonte (Fase 1) está instalada em logradouros públicos, com tubulação enterrada no solo (subterrânea), totalizando, 10,84 km, dos quais 1,91 km em tubulação de aço galvanizado e diâmetro de 6 polegadas e pressão operacional de 19 kgf/cm², - Linha Tronco e 8,93 km em tubulação de Polietileno de Alta Densidade - PEAD, com diâmetro variando de 32 mm a 125 mm e pressão operacional de 7 kgf/cm², - Malha de Distribuição.



O processo de LI referente à LO em questão, denominada Fase 1, foi concedida com 14,30 km de extensão total, dos quais 2,00 km de Linha Tronco e 12,30 km de Malha de Distribuição.

Foi feita uma adequação das extensões, reduzindo para 10,84 km, conforme descrito a seguir:

Linha Tronco: passou de 1,70 km para 1,91 km. Foi necessária a extensão da malha para atender ao Minas Tênis Clube, que seria na Rua Espírito Santo esquina com Rua Professor Antônio Aleixo para a esquina com a Rua Felipe dos Santos.

Malha de Distribuição: passou de 12,30 km para 8,93 km. Deve-se principalmente a exclusão da Avenida Álvares Cabral e da Rua Felipe dos Santos do projeto para a linha de distribuição.

Desta forma a Fase 1 contempla os seguintes logradouros:

Linha Tronco: Rua Rodrigues Caldas, Rua Ouro Preto, Rua Martim de Carvalho, Rua Tomás Gonzaga, Rua Espírito Santo (até o Minas Tênis Clube).

Malha de Distribuição: Rua Tenente Brito Melo, Rua Martim de Carvalho, Rua Juiz de Fora, Rua Rodrigues Caldas, Rua Matias Cardoso, Rua Alvarenga Peixoto, Avenida Amazonas, Rua Gonçalves Dias, Avenida Barbacena, Rua Bernardo Guimarães, Rua dos Aimorés, Rua dos Timbiras, Rua Paracatu, Rua Ouro Preto, Rua Araguari, Rua Dias Adorno, Rua Mato Grosso, Rua Rio Grande do Sul, Avenida Olegário Maciel.

Cabe ressaltar que as linhas não passam por toda a extensão desses logradouros. O mapa com a localização exata das linhas está anexo ao processo (pag 044). Cabe ressaltar que comparado ao projeto apresentado na LI, a Avenida Álvares Cabral e Rua Felipe dos Santos não será atendida nesta fase do projeto, além de partes das Ruas Alvarenga Peixoto, Araguari e Bernardo Guimarães.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não se aplica.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

5. Reserva Legal

Não se aplica.



6. Compensações

O empreendimento foi passível da incidência de compensação ambiental, tendo sido protocolado a solicitação e abertura do processo em atendimento a condicionante da Licença Prévia – LP, protocolo n.º SIPRO 0104945-1170/2012-2 e n.º SIGEP 00083779-1561-2012 em 15-5-2012.

7. Cumprimento das condicionantes de LI

As condicionantes estabelecidas no Anexo I da Licença de Instalação (Certificado N.º 256/2012) foram cumpridas corretamente pela empresa, conforme a análise do relatório enviado no corpo do processo aqui julgado, a saber:

Condicionante 1: Apresentar informações relativas ao Canteiro de Obras, esclarecendo a sua localização, o número de funcionários e as medidas de controle ambiental previstas.

Prazo: Antes do início das obras

Situação: Condicionante cumprida com documentos apresentados no protocolo R275965/2012 de 31-7-2012.

Condicionante 2: Apresentar a autorização (alvará) da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para a implantação do empreendimento, bem como as anuências dos órgãos envolvidos, a exemplo da BHTrans, da Copasa, da Cemig, das companhias telefônicas.

Prazo: Antes do início das obras

Situação: Condicionante cumprida com documentos apresentados no protocolo R275965/2012 de 31-7-2012.

Condicionante 3: Apresentar a localização dos bota-foras e das áreas de empréstimos, bem como as medidas de controle ambiental para os mesmos.

Prazo: Antes do início das obras

Situação: Condicionante cumprida, com documentos apresentados no protocolo R301169/2012 de 27-9-2012.

Condicionante 4: Apresentar as medidas de controle ambiental para o descarte de águas, quando da realização dos testes hidrostáticos

Prazo: Antes do início das obras

Situação: Condicionante cumprida, com documentos apresentados no protocolo R301169/2012 de 27-9-2012.



8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros procuração e atos constitutivos da empresa, fls. 8/11.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos conforme se verifica as fls. 13/16 dos autos.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a concessão da licença de instalação concedida, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls. 35 e 37. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls.39.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado satisfatório pela equipe técnica da SUPRAM CM.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 38.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações do Anexo deste parecer único, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

9. Da concessão de licença Ad Referendum

A GASMIG formalizou pedido de concessão da licença *Ad Referendum* da URC Rio das Velhas – COPAM, protocolo R346129/2013, justificando que a obra está concluída no trecho do gasoduto até o Minas Tênis Clube (1), marco de referência no bairro de Lourdes, além de parte da malha no bairro Santo Agostinho, que distribuirá gás natural para os primeiros consumidores residenciais de Belo Horizonte.

Após manifestação técnica e jurídica expressa neste Parecer Único, que recomenda o deferimento do pedido de licença ambiental atende-se a previsão legal do art. 8º, inciso V, do Decreto Estadual nº 44.667/2007, bem como o art. 13, da Deliberação Normativa COPAM nº 30/1998, restando destaque à motivação expressa e à excepcionalidade, dada pelo legislador, ao ato que se requer seja produzido, relativo à concessão da Licença Ambiental de Instalação *Ad Referendum* ao empreendimento em tela.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Malha de Distribuição de Gás Natural Centro-Sul – Oeste – Fase 1 da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG para a atividade de “Dutos para o transporte de gás natural”, totalizando 10,84 km, dos quais, 1,91 km de Linha Tronco e 8,93 de Malha de Distribuição, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por intermédio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Bacia Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG - Malha de Distribuição de Gás Natural Centro-Sul/Oeste – Fase 1.

